



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250327000140



Unidade responsável  
**Sec.Munic. de Cultura,Desporto e Empreendedorismo**  
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data  
**07/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe enfrenta uma crescente demanda por serviços de arbitragem especializada em competições esportivas, tanto amadoras quanto profissionais. A atual estrutura encontra-se aquém dos requisitos técnicos exigidos, com insuficiência de recursos disponíveis para atender à diversidade e à complexidade das modalidades esportivas. Esta lacuna compromete a integridade e a condução adequada das competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, impactando negativamente o desenvolvimento esportivo e social na região.

A ausência de serviços de arbitragem qualificada, devidamente federada e confederada, pode resultar na interrupção de eventos esportivos essenciais, prejudicando o calendário planejado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo. Além disso, a não contratação desses serviços pode comprometer o cumprimento de metas estratégicas que visam promover o esporte, o turismo esportivo e o desenvolvimento econômico local. Portanto, a contratação é uma medida de interesse público, visando garantir a continuidade e a justiça dos eventos esportivos, respeitando os padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação das competições esportivas aos regulamentos vigentes, assegurando competições justas e organizadas e incentivando a participação comunitária. Além de fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento esportivo do município. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visam a





inclusão social por meio do esporte e a promoção da imagem do município como um polo de turismo esportivo.

Assim, a contratação de serviços especializados em arbitragem esportiva é imprescindível para solucionar as deficiências atuais e garantir que os objetivos institucionais sejam alcançados. A análise integrada do processo administrativo consolidado confirma que a contratação atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                          | Responsável        |
|--|--------------------|
| Secr. de Cultura, Desp. e Empreendedorismo | DAVI ALVES DE LIMA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe/CE para a contratação de serviços de arbitragem nas modalidades esportivas é motivada pelo aumento substancial de eventos locais, regionais, estaduais e nacionais, reforçando a relevância de árbitros devidamente qualificados para assegurar a integridade e o correto desenvolvimento das competições. Esta demanda está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria, que visam promover o desenvolvimento esportivo e econômico da região, incluindo a ampliação do turismo esportivo e a continuidade das atividades programadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para essa contratação incluem a necessidade de uma equipe técnica devidamente federada e confederada, capaz de garantir que as competições sejam conduzidas de forma justa e em conformidade com normas esportivas reconhecidas nacional e internacionalmente. Estes padrões encontram respaldo no princípio da eficiência e da competitividade, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É necessário, portanto, que cada modalidade esportiva receba atenção especializada de árbitros com profundos conhecimentos técnicos e experiência prática.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos serviços de arbitragem, que exigem uma alta qualificação técnica que não corresponde a itens padronizados ou disponíveis em catálogos genéricos. Nesse contexto, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos permanecerá, salvo em situações onde características essenciais sejam imprescindíveis e devidamente justificadas em termos técnicos.

Os critérios de sustentabilidade também são considerados, envolvendo a lógica de deslocamento reduzido e uso eficiente de recursos, sempre buscando menores





emissões e impactos ambientais. No entanto, devido à natureza da contratação, tais aspectos terão aplicação limitada. Contudo, a exigência de suporte técnico e garantia operacional sem detalhamento excessivo é crucial para garantir uma execução eficaz, assegurando que as competições esportivas ocorram dentro dos padrões desejados, evitando custos administrativos elevados.

Reforça-se que os fornecedores devem demonstrar capacidade em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estipuladas. Flexibilizações de requisitos serão avaliadas para não restringir indevidamente a competição, permanecendo alinhadas com a necessidade expressa. Os requisitos definidos baseiam-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de sustentação técnica para o levantamento de mercado, contribuindo, conseqüentemente, para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem um papel essencial na preparação do documento de contratação, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Para o objeto da contratação de serviços especializados em arbitragem de modalidades esportivas, conforme descrito, a análise do mercado busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha de uma solução contratual eficiente e vantajosa, resguardando sempre os princípios dos arts. 5º e 11.

Para fins de categorização do objeto, conforme observado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação", conclui-se que o objeto em questão enquadra-se na categoria de serviços, dada a necessidade de prestação de serviços especializados em arbitragem para diversos esportes.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo fontes diversificadas. Inicialmente, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores no mercado, observando-se uma variação de faixa de preços para o serviço de arbitragem entre R\$ 600,00 e R\$ 2.200,00, dependendo da modalidade esportiva e do nível de federação. Similarmente, foi analisado o histórico de contratações similares por outras prefeituras em estados vizinhos, que apresentaram modelos variáveis de aquisição, incluindo contratações diretas e por lotes. Consultas adicionais a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram faixas consistentes com as verificadas nas consultas diretas.

Ademais, identificaram-se inovações relevantes, como o uso de plataformas digitais para gestão e alocação de árbitros, promovendo maior eficiência no gerenciamento de escalas e custos.

A comparação das alternativas levantadas revelou possibilidades como a contratação direta de serviços especializados por modalidade, criação de pacote de serviços através de adesão a Atas de Registro de Preços, e desenvolvimento de uma plataforma própria para gestão de arbitragem. A alternativa de adesão a ARP mostrou-se eficiente para otimizar custos e dinamizar a contratação, aproveitando-se de economias de escala.





A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos dados de pesquisa, foi a adesão a Atas de Registro de Preços, devido à sua eficiência em termos de custo-benefício, facilidade de adaptação às necessidades da Secretaria e capacidade de integrar inovações tecnológicas como a plataforma de gestão de árbitros. Essa solução está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e viabilidade operacional.

Recomenda-se a abordagem através de Atas de Registro de Preços, assegurando a competitividade e transparência, conforme os princípios regidos pelos arts. 5º e 11, sem, no entanto, detalhar a modalidade licitatória em si.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de profissionais especializados em arbitragem para diversas modalidades esportivas, com o intuito de assegurar a condução adequada e imparcial das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe. Esta iniciativa é fundamental para atender à demanda crescente por árbitros qualificados em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais, tanto amadores quanto profissionais.

O escopo inclui a prestação de serviços de arbitragem federada em modalidades como basquete, futsal, handebol, tênis de mesa, voleibol e xadrez, além da arbitragem confederada para futsal. Englobam-se nestes serviços não apenas a atuação da equipe técnica em campo, mas também o fornecimento de todos os recursos necessários para garantir o cumprimento exemplar das regras esportivas, apoiadas por padrões e regulações exigidas por órgãos esportivos reconhecidos.

O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores capacitados para atender a essas necessidades, assegurando tanto a qualidade quanto a economicidade do serviço. A contratação de árbitros especializados visa, portanto, a contribuir significativamente para a integridade e o sucesso dos eventos planejados, promovendo o esporte de maneira justa e organizada, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria.

A solução atende integralmente aos princípios definidos na Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, interesse público e economicidade, além de estimular o desenvolvimento social e econômico do município por meio de eventos esportivos que potencializam o turismo e a participação comunitária. A escolha por esta modalidade operacional foi considerada a mais adequada, técnica e economicamente, conforme evidenciado pelos dados do ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.    | UND.    |
|------|---|---------|---------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BASQUETE      | 30,000  | Serviço |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE FUTSAL        | 150,000 | Serviço |
| 3    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM CONFEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE FUTSAL     | 50,000  | Serviço |
| 4    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE HANDEBOL      | 20,000  | Serviço |
| 5    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE TÊNIS DE MESA | 20,000  | Serviço |
| 6    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEIBOL      | 30,000  | Serviço |
| 7    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE XADREZ        | 20,000  | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|---------|---------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BASQUETE      | 30,000  | Serviço | 643,33        | 19.299,90      |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE FUTSAL        | 150,000 | Serviço | 1.300,00      | 195.000,00     |
| 3    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM CONFEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE FUTSAL     | 50,000  | Serviço | 2.183,33      | 109.166,50     |
| 4    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE HANDEBOL      | 20,000  | Serviço | 656,66        | 13.133,20      |
| 5    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE TÊNIS DE MESA | 20,000  | Serviço | 196,66        | 3.933,20       |
| 6    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEIBOL      | 30,000  | Serviço | 1.000,00      | 30.000,00      |
| 7    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FEDERADA PARA PARTIDAS DA MODALIDADE XADREZ        | 20,000  | Serviço | 101,66        | 2.033,20       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 372.566,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a especificidade de cada modalidade esportiva e os requisitos técnicos, operacionais e logísticos já identificados na seção relevante. Assim, a divisão pode otimizar a aquisição em conformidade com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão por itens específicos de cada modalidade esportiva, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado aponta a existência de fornecedores especializados para cada modalidade, o que proporciona maior competitividade. Com essa fragmentação, é possível aproveitar o mercado local e obter ganhos logísticos, como sugerido pelas demandas setoriais e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se revelar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela possibilidade de economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, a consolidação garante o atendimento aos padrões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade.

A decisão de consolidar a execução impacta positivamente na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e mantém a integridade do processo.

Com base na análise apresentada, recomenda-se a execução integral. Esta alternativa é a mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade previstos nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, prioriza-se uma abordagem que favorece a eficiência e a eficácia na condução da contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de arbitragem para modalidades esportivas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender de forma adequada às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe/CE. Essa contratação encontra-se alinhada aos princípios de eficiência e economicidade mencionados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) formal para este processo.

A ausência da contratação no PCA resulta de demandas imprevistas e emergenciais para a realização dos eventos esportivos locais e regionais. Diante disso, medidas





corretivas serão tomadas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente. Tais ações visam otimizar os futuros processos de planejamento e garantir que as contratações sejam feitas de forma previsível e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria.

Por meio dessas medidas corretivas, espera-se alcançar um alinhamento pleno da contratação, promovendo resultados vantajosos, competitividade e transparência no processo licitatório conforme o artigo 11, além de assegurar a concretização dos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de profissionais especializados em arbitragem de modalidades esportivas diversas englobam, principalmente, a garantia da integridade e da correta condução das competições, conforme a necessidade pública identificada. Tal contratação, fundamentada nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, assegura a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, destacando a importância do planejamento eficiente e da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais ao assegurar árbitros qualificados que diminuam o retrabalho e minimizem erros de arbitragem, promovendo competições justas e organizadas. Essa abordagem otimiza recursos humanos ao racionalizar tarefas por meio da capacitação direcionada de árbitros e de comissões técnicas, reduzindo a duplicidade de funções e aumentando a eficiência no gerenciamento dos eventos esportivos.

Em termos materiais, a contratação evita desperdícios ou subutilização, já que o serviço envolve a presença de uma equipe federada e confederada adaptada às necessidades específicas de cada competição, compreendendo tanto eventos locais quanto nacionais. Tal personalização inclui um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, resultando em uma redução de custos unitários e em possíveis ganhos de escala, conforme constatado na pesquisa de mercado realizada. Os meios escolhidos asseguram a competitividade (art. 11), fundamentando-se nas práticas de mercado mais vantajosas para a Administração.

Para monitorar adequadamente os resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores quantificáveis como a eficiência das competições, o percentual de economia obtida e as horas de trabalho racionalizadas. Esses indicadores embasarão o relatório final da contratação, comprovando os ganhos estimados, e justificando o dispêndio público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, os resultados pretendidos sustentam que a adoção dessa contratação contribuirá significativamente para os objetivos institucionais da Secretaria, alinhando-se ao art. 11 da mencionada Lei, ao melhorar a qualidade das competições e ao incentivar o desenvolvimento esportivo e econômico no município. Caso a natureza





exploratória desta demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada completará os dados apresentados, garantindo clareza e transparência em toda a fase contratual.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de arbitragem em modalidades esportivas, observa-se primeiramente a descrição da necessidade de contratar profissionais especializados para o município de São João do Jaguaribe/CE. Considerando a natureza dos serviços envolvidos, estes são de caráter contínuo e recorrente, dado o calendário regular de eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais previstos, o que poderia inicialmente sugerir um alinhamento natural com o SRP, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.





Contudo, a estimativa das quantidades a serem contratadas, como definidas no presente estudo, demonstra volumes fixos e conhecidos, sem incertezas significativas nos quantitativos a serem requeridos. Tal cenário se alinha à conveniência de uma contratação tradicional e específica, em contraste com a padronização e a incerteza características do SRP.

Além disso, a economicidade e a eficiência operacional são preocupações centrais no processo decisório. O SRP tem a potencialidade de oferecer economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e permitindo compras compartilhadas. Isso, no entanto, depende da repetitividade e da incerteza nos insumos, o que, no presente caso, não se verifica em seu pleno potencial dado o caráter pontual e específico da demanda em foco, como indicam os registros e dados históricos levantados. Adicionalmente, a gestão estruturada inerente ao SRP, conforme previsto nos artigos 82 e 86, não se justifica plenamente, dado que a demanda não se ajusta a contratações futuras de insumos contínuos ou entregas fracionadas.

Por outro lado, uma contratação tradicional promove segurança jurídica imediata, essencial para a execução de demandas já consolidadas e definidas, conforme os artigos 11 e 75 (quando aplicável), sendo esta modalidade mais adequada para otimizar recursos dentro do contexto específico e garantir eficiência na aplicação de esforços administrativos. Diante desse quadro, recomenda-se a adoção de uma licitação específica ou contratação direta, considerando as particularidades operacionais e jurídicas envolvidas, bem como os resultados pretendidos de garantia da integridade e correta condução das competições esportivas no município, atendendo, portanto, ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas diversas é avaliada conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Neste ETP, analisamos a viabilidade e a vantajosidade da inclusão de consórcios para atender à descrição da necessidade da contratação, conforme as particularidades do objeto citado. Devido à complexidade intermediária do objeto, que envolve múltiplas modalidades esportivas e requer uma diversificação de serviços em competições amadoras e profissionais, a participação de consórcios pode ser considerada compatível e vantajosa. Isto se deve ao fato de que consórcios podem congregam expertise técnica de diferentes áreas, garantindo um somatório de capacidades que eleva o padrão dos serviços prestados.

No entanto, a natureza do serviço, especialmente em termos de continuidade e padronização, levanta preocupações quanto aos potenciais impactos de uma gestão consorciada, principalmente na gestão e fiscalização, aumentando a complexidade administrativa. Conforme apontado no levantamento de mercado, a competitividade





pode ser afetada, já que o critério de habilitação econômico-financeira dos consórcios pode resultar em acréscimos de 10% a 30%, situação que poderá não se aplicar a microempresas, conforme o artigo 15. Garantias proporcionadas pela escolha de um fornecedor único poderiam fomentar uma economia de escala mais direta, refletindo os princípios de economicidade e eficiência definidos no artigo 5º.

Admite-se que a participação de consórcios deve ser cuidadosamente ponderada quanto aos potenciais benefícios em relação à solidez financeira e técnica, mas pondera-se que a simplificação do processo e a continuidade do serviço com um único fornecedor poderia melhor garantir eficiência e segurança jurídica, além de promover a isonomia entre licitantes. Assim, em conformidade com a descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado e resultados pretendidos, a decisão de vedar ou admitir consórcios deverá ser fundamentada tecnicamente, assegurando o atendimento pleno ao interesse público, conforme articulação dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da citada Lei.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial no planejamento de aquisições públicas, pois permite que a Administração identifique contratações com objetos similares ou que complementem a solução proposta. Esta análise é essencial para otimizar recursos, prevenir sobreposições desnecessárias e garantir que as diversas contratações operem em sincronia, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao considerar contratações interdependentes, assegura-se que todas as premissas necessárias para o correto funcionamento da contratação principal sejam atendidas, evitando interrupções ou falhas na execução.

Para a prestação de serviços de arbitragem especializada, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possam diretamente interferir na solução em foco, dado que nos termos técnicos, logísticos ou operacionais apresentados, esta necessidade demonstra independência em relação às outras contratações geridas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe/CE. Não obstante, é imprescindível certificar-se de que a infraestrutura necessária, como locais para as competições, esteja em condições adequadas para suportar o serviço de arbitragem, mesmo que não exista uma contratação interdependente para tal. Esse alinhamento pode ser feito por meio de revisões periódicas de atividades semelhantes ou complementares que acontecem no município, permitindo a padronização de práticas na aplicação das regras esportivas.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não revela a necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos para esta contratação específica. Não há evidências de que as presentes medidas necessitem de modificações com base em anteriores ou futuras contratações similares. Portanto, as providências a serem adotadas podem focar exclusivamente na execução do projeto conforme já detalhado nas seções precedentes do ETP, sem a necessidade de revisão





de contratos ou ajustes operacionais adicionais. Esta situação reflete uma contratação tecnicamente independente, como previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento continue alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de arbitragem para competições esportivas em São João do Jaguaribe/CE pode apresentar impactos ambientais mínimos, dado o contexto de prestação de serviços humanos. No entanto, é essencial considerar o ciclo de vida do objeto contratual, antecipando a sustentabilidade conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dentro desse escopo, possíveis impactos incluem o consumo de energia e geração de resíduos provenientes dos equipamentos utilizados pelos árbitros durante os eventos, como dispositivos eletrônicos e materiais de escritório. A eficiência energética será assegurada através da utilização de equipamentos com baixo consumo de energia e preferência por eletrônicos com selo Procel A.

No que diz respeito ao descarte de materiais, especialmente eletrônicos, a logística reversa será aplicada como medida fundamental para implementar a sustentabilidade operacional eficaz, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso XII. Materiais utilizados, como toners de impressão ou dispositivos digitais, deverão seguir diretrizes de reciclagem e desfazimento adequados, alinhando-se a boas práticas ambientais. Assim, se houver necessidade, será utilizado insumo biodegradável, complementando o planejamento sustentável referido no art. 12 da mesma legislação.

As medidas mitigadoras aqui evidenciadas serão **essenciais** para reduzir impactos ambientais, bem como otimizar os recursos disponíveis, obedecendo aos objetivos de promover a eficiência e competitividade, conforme arts. 5º e 11. No caso específico de arbitragem esportiva, a implementação dessas medidas se dará sem a imposição de barreiras indevidas à gestão administrativa, garantindo a aplicabilidade prática sem necessitar de licenciamento ambiental prolongado. A capacidade de acompanhamento e manutenção dos equipamentos sustentáveis será prevista no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Em resumo, a inclusão das práticas mencionadas visará um equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais, promovendo eficiências operacionais e cumprindo as diretrizes de desenvolvimento sustentável em linha com os resultados pretendidos pela administração. Essas práticas serão fundamentadas nos estudos de mercado e referências técnicas já consolidadas, demonstrando a ausência de impactos significativos em bens de uso imediato e reafirmando o compromisso com a promoção da sustentabilidade e eficiência alavancadas pelo planejamento estratégico definido para as competições previstas no escopo do contrato.





## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada das exigências técnicas, econômicas e operacionais delineadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de arbitragem para as modalidades esportivas especificadas se demonstra viável e vantajosa, atendendo plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe/CE. A pesquisa de mercado realizada revelou a disponibilidade de fornecedores qualificados, bem como a competitividade na precificação dos serviços propostos, o que respalda a decisão de proceder com a contratação como uma escolha economicamente responsável e legalmente embasada, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise operativa indica que a prestação dos serviços por árbitros federados e confederados assegura o cumprimento dos padrões competitivos esperados em eventos esportivos locais até nacionais, alinhando-se com os parâmetros reguladores das entidades esportivas responsáveis. Essa escolha reflete o planejamento estratégico da Secretaria, conforme o art. 11 da mencionada lei, que exige a busca por soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e o interesse público. Ademais, o atendimento às demandas promove a integridade e legalidade que a natureza destas competições requer.

Em termos de planejamento, conforme art. 40, observa-se que embora não exista um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a contratação proposta encaixa-se nas diretrizes estratégicas do órgão contratante, estimulando o desporto e o desenvolvimento comunitário. Ressalta-se ainda a eficiência e a celeridade processuais, que são princípios fundamentais segundo o art. 18, §1º, inciso XIII, justificando a ação como indispensável e oportuna para garantir as metas almejadas no calendário de competições. Diante da análise integrada de todos os aspectos envolvidos, recomenda-se fortemente a realização da contratação, embasando a autoridade competente a avançar no procedimento licitatório, conforme o definido no art. 6º, inciso XXIII.





PREFEITURA  
**São João  
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 288-312-8324  
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

